



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### LINKS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de dois links de acesso dedicado à Internet com conectividade IP.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	12 meses	Fornecimento de serviço de link dedicado <b>PRIMÁRIO</b> de Internet fixa com acesso de <b>200 Mbps</b> .
02	12 meses	Fornecimento de serviço de link dedicado <b>REDUNDANTE</b> de Internet fixa com acesso de <b>100 Mbps</b> .

#### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL, a empresa vencedora do ITEM 01 **NÃO** poderá ser também a vencedora do ITEM 02 e **NEM** utilizar o provedor ganhador do ITEM 02 como *upstream provider* (fornecedor de trânsito IP) e vice-versa.
- 2.2. Cada link e serviços associados aos ITENS 01 e 02 deverão ser fornecidos por empresas distintas e funcionar com disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por um período de 12 (doze) meses, com velocidade mínima de 200 Mbps e 100Mbps respectivamente, **com Proteção contra DDoS e Negação de Serviço e fornecimento de IPs públicos.**

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Internet dedicada é essencial para o funcionamento dos setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre. A transmissão de dados entre computadores da Câmara e os serviços externos da Internet é concentrada no link de Internet dedicado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

- 3.2. Os sistemas legislativo e financeiro, as transmissões “online” da TV e Rádio, as publicações de conteúdo multimídia, as atualizações de sistemas, além da navegação na Internet dos demais setores da Câmara Municipal, dependem desse meio tecnológico para seu bom funcionamento.
- 3.3. O link de Internet dedicado oferece vantagens técnicas em relação ao link de Internet convencional, tais como: endereço de IP fixo, equipamento de transmissão com maior poder de processamento e conseqüentemente suporte ao maior número de conexões simultâneas, garantia de entrega de velocidade, menor tempo para suporte técnico, entre outros.
- 3.4. Atualmente, a Câmara Municipal de Pouso Alegre, dispõe de um único link dedicado de acesso à Internet de 100 mbps, enquanto que o redundante trata-se de um link de Internet convencional, que não suporta o número de acessos, o que vem ocasionando problemas de disponibilidade e afetando os serviços em geral da instituição. Com o novo sistema administrativo do tipo web em implantação, essa situação é agravada.
- 3.5. A contratação de 02 (dois) links de Internet, possibilitará a segurança, disponibilidade e confiabilidade dos sistemas, acessos e serviços de transmissão pela TV Câmara, visto que o serviço operará em contingência ativa e operando em meios físicos distintos, onde um contemplaria a funcionalidade do outro em caso de falha ou queda, sem prejudicar a demanda desse canal de informação.
- 3.6. Cada link deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet.
- 3.7. Esta divisão tem por objetivo não permitir a adjudicação dos itens licitados (link principal e link redundante) à mesma empresa, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a conseqüente alta confiabilidade e acessibilidade do sistema.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Dois Links de Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico nas velocidades de 200 Mbps e 100 Mbps conforme especificações mínimas exigidas:

##### **4.2. Acesso:**

- 4.2.1. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;
- 4.2.2. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o Backbone da operadora de Telecomunicações, até o Modem instalado dentro do prédio da CÂMARA MUNICIPAL;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- 4.2.3. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos) e Full-Duplex, acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 4.2.4. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 4.2.5. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal CONTRATADA;
- 4.2.6. Disponibilidade média mensal de 99,2% (Service Level Agreement - SLA);
- 4.2.7. Não será aceito sublocação de meio físico, devendo a CONTRATADA prover o serviço por meios próprios;**
- 4.2.8. A CÂMARA MUNICIPAL não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 4.2.9. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes originados ou destinados à Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- 4.2.10. Taxa de transferência dos links de 200 Mbps e 100 Mbps (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone;
- 4.2.11. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- 4.2.12. Latência média de 220 ms (do endereço da CÂMARA MUNICIPAL até a central da CONTRATADA);
- 4.2.13. Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- 4.2.14. Fornecimento mínimo de IPs públicos (Bloco IPv4 mínimo /29, e Bloco IPv6 mínimo /48) com Proteção contra DDoS e Negação de Serviço;
- 4.2.15. Sem limites de conexões simultâneas;
- 4.2.16. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 4.2.17. Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano;
- 4.2.18. Tempo máximo de **resolução** para problemas críticos, tais como interrupção do sinal, de até 6 horas.

### 4.3. Equipamentos:

- 4.3.1. Os equipamentos (roteador, modem etc.) serão fornecidos pela CONTRATADA com suporte para instalação, configuração e gerência;
- 4.3.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CÂMARA MUNICIPAL possua acesso à internet;
- 4.3.3. Deve possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 4.3.4. Deve possuir no mínimo 02 (duas) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps no padrão RJ-45;
- 4.3.5. Devem responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **4.4. Instalação:**

- 4.4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar toda a infraestrutura necessária com a disponibilização da conexão do link dedicado até o rack principal localizado no Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo cabos, roteador (gerenciado pela CONTRATADA) e qualquer outro equipamento que seja necessário para disponibilização do serviço.
- 4.4.2. Toda a infraestrutura externa e interna para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL.

#### **4.5. Gerenciamento da Solução:**

- 4.5.1. A empresa CONTRATADA, quando solicitada, deverá passar informações técnicas aos técnicos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, tais como: os parâmetros do roteador ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação do objeto deste Edital ao servidor de acesso à Internet da Câmara.
- 4.5.2. O prazo de ativação será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 4.5.4. O serviço da Central de Atendimento deverá estar plenamente disponível no regime 24x7 (durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana).
- 4.5.5. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela CONTRATADA;

### **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- 5.2. Cada vencedor da contratação, no momento da assinatura do contrato, deverá entregar declaração de que **NÃO** fará uso da infraestrutura da outra vencedora para fornecimento do serviço à Câmara Municipal de Pouso Alegre. Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG, após a conexão de trânsito à Internet estar instalada e operacional;
- 5.3. A conexão com a Câmara Municipal será instalada na Rua Joaquim Venâncio (S/N), mesma quadra da entrada principal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- 5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a passagem de fibra óptica até a sala (setor de T.I.) onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da CONTRATADA.
- 5.5. Após a ativação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento à CÂMARA MUNICIPAL com número de contato telefônico, informações de e-mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de serviços.
- 5.6. O objeto será recebido e aceito após inspeção realizada pelo Setor de T.I., podendo ser rejeitado no todo ou em parte, caso desatenda às especificações exigidas.
- 5.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA MUNICIPAL poderá:
  - 5.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 5.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.8. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A comunicação da execução de serviços e o acompanhamento deverá ser por meio do fiscal do contrato do setor de Tecnologia da Informação.
- 6.2. **O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.**
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer link dedicado PRIMÁRIO de Internet fixa com acesso de 200 Mbps (no caso do item 01) ou 100 Mbps (no caso do item 02) com serviços de instalação, configuração e suporte técnico com proteção contra DDoS e Negação de Serviço e fornecimento de IPs públicos.
- 6.4. Deve garantir disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana com média mensal de 99,2% (Service Level Agreement - SLA), sem qualquer tipo de limitação de utilização do link no que se refere à quantidade de informação e ao conteúdo trafegado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

- 7.1. Expedir ordens de serviço.
- 7.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.
- 7.3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 7.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 7.7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- 7.10. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Instalar o link dedicado na sede da CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações, após a assinatura deste instrumento de contrato;
- 8.2. Prestar os serviços no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

- 8.3. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade a proporcionar uma prestação de serviço adequada.
- 8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.5. Apresentar à Câmara Municipal, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 8.7. Atender às solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal.
- 8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 8.14. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- 8.15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 8.16. Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto dessa contratação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender ao contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos.
- 8.17. Atender aos prazos especificados nesse Termo de referência ou comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.18. A CONTRATADA, deverá a qualquer tempo, durante a execução do contrato, orientar a CÂMARA MUNICIPAL quanto a melhorias tecnológicas, seja para compra de novos equipamentos ou alteração nas configurações existentes.
- 8.19. Arcar com todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratual, como por exemplo: os materiais e equipamentos necessários, os serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, a assistência técnica na cidade de Pouso Alegre-MG, quando necessária, os transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fiel cumprimento do objeto contratual;
- 8.20. Instalar o objeto desta contratação em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL;
- 8.21. Manter técnico da CÂMARA MUNICIPAL encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;
- 8.22. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas em até 24 horas, no caso de situações simples, tais como: velocidade de download ou upload abaixo do contratado, perda de pacotes etc;
- 8.23. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos circuitos e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local (quando necessário) devidamente qualificado e credenciado, em no máximo 02 (duas) horas após abertura do chamado (para problemas críticos, tais como interrupção do sinal).
- 8.24. O tempo de solução, que compreende o atendimento ao chamado (e a disponibilização do técnico local, quando necessário), de no máximo 02 (duas) horas, somado ao tempo da definitiva solução do problema crítico (como interrupção do sinal), é de no máximo 06 (seis) horas, com a devida exceção dos casos em que seja devidamente justificado.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A prestação do serviço do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Setor de Tecnologia da Informação.
- 9.2. O recebimento definitivo da prestação de serviços para pagamento, somente se efetivará após a atestação pelo Setor de Tecnologia da Informação.
- 9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.

### **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente após sua aceitação definitiva pela área competente da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da Câmara Municipal.
- 10.2. A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela Câmara Municipal.
- 10.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 10.4. Serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, bem como certidão de regularidade trabalhista, vigentes, nos sites dos órgãos emissores.
- 10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.6. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal a nota fiscal corretamente preenchida.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

- 10.7. A Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 10.8. O pagamento realizado pela Câmara Municipal não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 10.9. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.
- 10.10. É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (14.133/2.021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.
- 10.11. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2.021.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.03.01.131.0014.8.012.3390.40

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 12.1. O contrato a ser ajustado para execução do objeto definido neste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

13.1.3. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

13.1.4. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

13.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2. As sanções definidas no subitem 13.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

13.2.1. **subitem 13.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;

13.2.2. **subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

13.2.3. **subitens 13.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.

13.3. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso a CONTRATADA não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara à CONTRATADA.

13.4. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 12.1.5 cumulativamente com a multa cabível.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

**13.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

13.6. Para fins dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado à CONTRATADA.

#### **14. RESCISÃO**

14.1. Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos da Lei Federal n° 14.133/2.021 e amigavelmente nos termos da mesma Lei.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **15. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.3. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência da presente contratação e mesmo após o seu término.